



MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26, DE 07 de Maio de 2020**

**"RETIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.224/2019, QUE AUTORIZA O DESDOBRO DO LOTE Nº 06 DA QUADRA Nº 1005 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL KAIHATSU E POSTERIOR CESSÃO DE USO GRATUITO À AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.224/2019, que autoriza o desdobro do lote nº 06 da quadra nº 1005 do Loteamento Industrial Kaihatsu e posterior cessão de uso gratuito à Autarquia Agua de Ivoti, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o lote nº 06 da Quadra nº 1005 do Loteamento Industrial Kaihatsu, objeto da matrícula nº 7.468 do Registro de Imóveis de Ivoti, com área de 5.837,32m<sup>2</sup>, em dois lotes: lote 06 com área de 4.987,12m<sup>2</sup> e lote nº 7 com área de 850,20 m<sup>2</sup>, este último a ser afetado como área institucional, destinada ao poço do referido loteamento." (NR)*

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.224/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Cessão de Uso Gratuito à AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI, a parte do imóvel situado na quadra 1005, com 850,20 m<sup>2</sup>, objeto do desdobro*



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*acima descrito." (NR)*

Art. 3º O Termo de Cessão de Uso será retificado mediante Termo Aditivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação do Legislativo tem como finalidade a correção de erro material na Lei 3.224/2019, que autoriza o desdobro do lote nº 06 da quadra nº 1005 do Loteamento Industrial Kaihatsu e posterior cessão de uso gratuito à Autarquia Água de Ivoti.

O erro material reside na metragem da área a ser cedida, referida nos artigos primeiro e segundo. Onde constou “600,20m<sup>2</sup>” deveria ter constado “850,20 m<sup>2</sup>” e, conseqüentemente, na descrição da área remanescente (Artigo 1º), que passa a ser de 4.987,12 m<sup>2</sup>.

Diante deste erro material, solicitamos que seja aprovado o Projeto de Lei ora encaminhado para sanar o vício e prosseguir com os trâmites de utilização dos terrenos para atividades da Autarquia.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal